

CADERNO DE ENCARGOS

CPrev-015/2021 - PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES E PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A REMODELAÇÃO DO R/C DO EDIFÍCIO PEDAGÓGICO (lote 5 DO AVEPARK), CORREÇÃO DO SISTEMA DE AVAC INSTALADO NO PISO 1 DESTE EDIFÍCIO E PROJETO PARA A INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO NO EDIFÍCIO ONDE SE ENCONTRAM INSTALADOS OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (LOTE 7 DO AVEPARK)

(CPV - 71200000-0)

Capítulo I

ESPECIFICAÇÕES JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de serviços para elaboração de projeto de arquitetura, projetos de especialidades e projeto de execução para:
 - a) remodelação do R/C do edifício pedagógico (lote 5 do AvePark) para instalação de oficinas/laboratórios, receção, sala de estudo/copa/sala de convívio e gabinetes.
 - b) Reajuste do sistema de AVAC instalado no piso 1 do edifício pedagógico (Lote 5 do Ave Park) para correção dos desequilíbrios existentes em termos de distribuição/renovação do ar;
 - c) e projeto para a instalação de um sistema de climatização no edifício onde se encontram instalados os serviços administrativos (lote 7 do AvePark).
- d) Entende-se por projeto, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o conjunto de documentos escritos e desenhados que definem e caracterizam a conceção funcional, estética e construtiva de uma obra, compreendendo, designadamente, o projeto de arquitetura e projetos de engenharia.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais

1. O contrato resultante do presente procedimento é reduzido a escrito, no prazo máximo de trinta dias contados da data da aceitação da minuta.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 3.ª
Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Capítulo II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I
Do adjudicatário

Cláusula 4.ª
Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação da elaboração do projeto de execução nos termos definidos na alínea t) do art.º 1.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho nos prazos previstos no presente caderno ou na proposta adjudicada;
 - b. Obrigação de prestar a assistência técnica nos termos definidos na alínea b) do art. 1.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Todas as obrigações definidas nos números 1, 2 e 3 da presente cláusula, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que o adjudicatário venha a contratar para assegurar o cumprimento das suas obrigações, incorrem exclusivamente por conta do adjudicatário, nomeadamente em matéria de pagamento de deslocações, alimentação, estadas, utilização de marcas registadas, patentes e licenças, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª
Habilitações e certificações

O adjudicatário ou terceiros que o adjudicatário venha a contratar devem possuir todas as habilitações, autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª
Projeto de execução

1. Os projetos de execução deverão ser apresentados à entidade adjudicante no prazo definido no n.º 1 da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos ou no prazo estabelecido na sua proposta caso o mesmo seja inferior, a contar do dia seguinte à data de assinatura do contrato, estando sujeito a aprovação por parte da entidade adjudicante.
2. Os projetos de execução poderão ser enviados em formato digital para o endereço eletrónico indicado pela entidade adjudicante para o efeito, não obstante de serem entregues 2 cópias em papel e formato digital na sua sede.
3. Os projetos de execução contêm, para cada uma das soluções alternativas apresentadas à aprovação da entidade adjudicante e para além dos elementos constantes da regulamentação aplicável os seguintes elementos:
 - a. Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às instalações técnicas;
 - b. Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
 - c. Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
 - d. Orçamentos baseados nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;

- e. Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- f. Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Programação e coordenação do projeto

1. O adjudicatário vincula-se a garantir a assistência técnica necessária à boa execução dos projetos, na fase de execução da empreitada, não lhe sendo devido o pagamento de qualquer valor por este trabalho.
2. Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a assistência técnica do adjudicatário à entidade adjudicante compreende as atividades seguintes:
 - a. Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;
 - b. Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos e concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio da entidade adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
 - c. Prestação do apoio à entidade adjudicante na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquela, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
3. Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:
 - a. Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
 - b. Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou entidade adjudicante, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

- c. Realização, no mínimo, de uma reunião quinzenal com o empreiteiro e pela fiscalização para acompanhamento da obra e sempre que a entidade adjudicante necessite, neste caso, no máximo de 5 reuniões extraordinárias;
 - d. Proceder, concluída a execução das obras, à elaboração das telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pela entidade adjudicante.
4. A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.

Cláusula 8.ª

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a comparecer nas reuniões de coordenação e acompanhamento do projeto, sempre que solicitado por escrito pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Prazo e local de entrega

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar todos os elementos que constam no **anexo I** ao presente caderno de encargos no prazo máximo de 10 (dez) dias de calendário.
- 2. Os prazos poderão ser modificados por acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, através de requerimento apresentado pelo adjudicatário com a fundamentação da necessidade de prorrogação dos prazos.
- 3. Os documentos que instruem o projeto, em suporte físico, devem ser entregues na sede da entidade adjudicante, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 09h00 e as 18h00.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

- 1. Com a aceitação do projeto pela entidade adjudicante, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade

adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida ao adjudicatário para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário e terceiros que este venha a contratar para cumprir o disposto do contrato que vier a ser celebrado, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª

Obrigação principal

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante a obrigação de pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada.

Cláusula 13.ª

Receção dos elementos produzidos pelo adjudicatário

1. Após a entrega dos elementos referentes aos serviços executados, a entidade adjudicante procede à respetiva análise desses elementos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, no prazo que a entidade adjudicante fixar para o efeito.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve informar, por escrito, através de correio eletrónico, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
7. A aceitação dos elementos referentes aos serviços executados não implica a aceitação de eventuais discrepâncias desses elementos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Preço base

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações constantes do presente procedimento é de **19.900 € (dezanove mil e novecentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O Preço base foi fixado após realização de uma consulta prévia ao mercado nos termos do disposto no artigo 35.ºA do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos do número anterior será paga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, desdobrada da seguinte forma:
 - a. 20% na aprovação do estudo prévio;
 - b. 20% na entrega projeto arquitetura;
 - c. 20% na entrega projetos especialidades;
 - d. 25% na entrega projeto execução;
 - e. 15% para assistência técnica
2. A fatura só pode ser emitida após o vencimento das obrigações, sendo que a obrigação se considera vencida com a notificação da aceitação em relação a cada uma das peças referidas nas alíneas anteriores.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Da fatura deverá constar inequivocamente o número do contrato, bem como os números de cabimento e compromisso indicados na requisição externa.
5. A fatura deverá ser sempre acompanhada dos documentos comprovativos da situação regularizada do adjudicatário relativamente às Finanças e à Segurança Social.
6. A fatura é enviada para o seguinte endereço:

IPCA - Divisão Administrativa e Financeira

Campus do IPCA - Vila Frescaíinha de S. Martinho, 4750-810 Barcelos

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária, para o NIB do adjudicatário indicado para esse efeito
8. O montante a pagar pela assistência técnica referida na alínea e) do n.º 1 desta cláusula, só é aplicável no caso da realização da empreitada de obras de alteração interior do edifício dos serviços centrais do IPCA.

Capítulo III **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

Cláusula 16.ª **Sanções pelo incumprimento das obrigações contratuais**

1. A entidade adjudicante pode, ao abrigo do artigo 302.º, alínea d), do CCP, aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato, nos termos dos números seguintes e em conformidade com o disposto no artigo 329.º do CCP.
2. O incumprimento de obrigações contratuais pelo adjudicatário, designadamente dos prazos de entrega, é penalizável com sanção pecuniária determinada, razoavelmente, em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo dos limites que figuram no artigo 329.º do CCP.
3. A aplicação das sanções previstas nos números anteriores deve ser precedida de notificação por parte da entidade adjudicante, na qual fixa prazo não inferior a 10 dias úteis para que o empreiteiro se pronuncie ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 17.ª **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na disponibilização ou entrega de qualquer das peças do projeto de execução superior a 10 (dez) dias consecutivos ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações do contrato entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato, só produzem efeitos após notificação.

Anexo I – Especificações do projeto

I – OBJETO

O IPCA é uma instituição de ensino superior público, criado em 1994, pelo Decreto-lei n.º 304/934, de 19 de dezembro, constituído por cinco escolas: a Escola Superior de Gestão, a Escola Superior de Tecnologia, a Escola Superior de Design, a Escola Superior de Hotelaria e Turismo e a Escola Técnica Superior Profissional. No ano letivo 2015/2016 o IPCA expandiu a sua ação à cidade Guimarães onde passou a oferecer cursos técnicos superiores em instalações cedidas pelo Município de Guimarães, ocupando assim 3 espaços distintos. Esta configuração e distribuição de espaços coloca alguns problemas no que diz respeito à gestão dos espaços e racionalização dos recursos humanos.

Considerando que a recente saída da FARFETCH do RC do edifício pedagógico, onde o IPCA ocupa o 1.º andar, criou condições para que o este espaço possa acolher as oficinas de design de moda e design do calçado que funcionam atualmente num armazém distantes do AvePark, permitir a criação de uma copa que seja simultaneamente uma sala de convívio melhorando significativamente as condições de conforto para a comunidade académica do IPCA presente no Avepark.

Atualmente frequentam estes cursos neste Polo cerca de 500 estudantes. Pretende-se assim que a intervenção a realizar no mesmo privilegie não só a qualidade, mas também a funcionalidade e conforto visual e térmico. No que diz respeito iluminação, deverá ser prevista a utilização de iluminação de baixo consumo e de longa durabilidade, de preferência com tecnologia LED. O objetivo deverá, assim, apostar na obtenção de obter uma elevada eficiência energética, reduzindo os encargos relacionados com o custo energético em simultâneo com uma redução dos encargos de manutenção.

As soluções de projeto a apresentar terão de dotar o edifício de todas as infraestruturas adequadas ao seu bom funcionamento, cumprindo a legislação e regulamentação aplicáveis.

Adicionalmente pretende-se que seja efetuada uma correção no sistema de AVAC instalado no piso 1 do edifício pedagógico dado que que originalmente foi projetado para este espaço a instalação de um *callcenter* em modelo *open space*. Aquando da realização das obras de adaptação do espaço para a instalação do IPCA não foi realizada qualquer intervenção no

sistema de AVAC. Ou seja, a distribuição dos sistemas de circulação e climatização do ar ambiente não se encontra adequada à compartimentação realizada no espaço. Assim, verifica-se que algumas salas de aula são muito quentes e outras muito frias, quando o sistema é posto em funcionamento, o que provoca um desconforto térmico que prejudica o bom ambiente de aprendizagem para os estudantes, professores e funcionárias do IPCA que utilizam esse edifício.

Deverá ainda ser considerar a instalação de um sistema de climatização no edifício onde se encontram instalados os serviços administrativos do IPCA onde não existe qualquer sistema de circulação de ar, ou climatização, tornando difícil o trabalho em dias de picos térmicos (calor extremo no verão e frio extremo no inverno) de forma a melhorar o conforto térmico do mesmo.

II - CARACTERIZAÇÃO DOS UTENTES

Os utentes deste edifício serão o seu corpo discente, o corpo docente e os trabalhadores administrativos e técnicos, distribuídos pelas funções de secretariado, técnicos de laboratórios, operadores de serviços de manutenção técnica e pessoal auxiliar no total de 500 pessoas.

III - ELEMENTOS A APRESENTAR:

1. Levantamento do existente,
2. Projeto de Arquitetura
3. Projeto de Iluminação
4. Projeto de instalação de mobiliário/design de interiores para copa/sala de convívio
5. Projeto de execução
6. Plano de Segurança e Saúde em Projeto;
7. Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
8. Projeto de segurança contra incêndio
9. Projetos de AVAC para R/C do edifício pedagógico (lote 5)
10. Projeto de AVAC reajustado para o Piso 1 do edifício pedagógico (lote5)
11. Projeto de climatização para os serviços administrativos do IPCA instalados no AvePark (R/C do lote 7)

Anexo II

Memória descritiva

Alguns pontos a ter em consideração no projeto de remodelação do edifício pedagógico e R/C do edifício do AVE PARK onde se encontram instalados os serviços administrativos deste Polo do IPCA:

1. Pretende-se no espaço do R/C do edifício pedagógico instalar dois espaços de oficinas, uma para o curso técnico superior Profissional de Design de Moda e outra para o Curso Técnico Superior Profissional de Design do Calçado.
2. Pretende-se ainda que anexo a estes espaços fiquem duas salas de aulas teóricas com capacidade para 30 alunos.
3. Deverá ser contemplada a colocação de divisória amovível (com a devida insonorização) entre a sala de aula teórica e o espaço de cada oficina de forma a permitir dividir os dois espaços e assim obter uma melhor funcionalidade/versatilidade na utilização dos mesmos.
4. No espaço de oficina do curso de design do calçado deverá ser considerada a instalação de rede de ar comprimido dado que os equipamentos existentes, bem como a instalação de um compressor em compartimento devidamente insonorizado
5. Deverão ainda ser contemplado um espaço para a receção com balcão de atendimento e um gabinete anexo para trabalho mais reservado e uma casa de banho reservada para os funcionários e casas de casas de banhos para pessoas como mobilidade condicionada.
6. Deverá ser contemplada ainda um gabinete que possa funcionar como pequena sala de reuniões e/ou gabinete para docentes.
7. Deverá ainda ser contemplado um espaço/sala para os estudantes e docentes que funcione como sala de convívio/trabalhos de grupo onde ficarão instaladas máquinas de vending. É necessário contemplar um espaço de copa com uma bancada para instalação de micro-ondas com pio e água com alguma separação visual do restante espaço.
8. Pretende-se ainda a criação de um espaço para a instalação de um laboratório de audiovisuais não necessitando o mesmo de luz natural.

9. Considerando que o IPCA passará a ocupar todo o edifício 1.º piso e R/C com esta intervenção a receção instalado no 1.º piso passará para o R/C ficando o espaço afetado da receção para a criação de uma sala (preferencialmente com divisórias em vidro para permitir a passagem de luz) de modo para os docentes poderem assegurar o atendimento aos alunos.
10. O acesso ao piso 1.º deverá ser efetuado com passagem obrigatória pela receção a instalação no R/C.
11. Deverá ser privilegiado ao máximo a entrada de luz natural no espaço a intervir privilegiando as divisórias em vidro duplo com estores orientáveis no interior sempre que possível.
12. Pretende-se que seja efetuada uma correção no sistema de AVAC do 1.º piso, nomeadamente na redistribuição das saídas de ar de forma a ajustá-las à divisão que foi feita no espaço aquando da realização das obras de adaptação do mesmo para o IPCA, devendo ser apresentado um projeto de AVAC específico/separado para esta intervenção.
13. Deverá ser considerada a retirada de alguns dos painéis existentes no exterior do edifício no piso superior de forma a permitir a entrada de mais luz natural e um melhor isolamento do edifício, nomeadamente na fachada onde se encontra a entrada de acesso ao 1.º piso.
14. Pretende-se que seja efetuada a instalação de um sistema de climatização no edifício onde se encontram instalados os serviços administrativos do IPCA, Biblioteca e Copa devendo ser apresentado um projeto separado para este espaço de forma a permitir a realização da empreitada antes da entrada do verão.